

Art. 3º Compete aos servidores que compõem os grupos de trabalho indicados no art. 1º:

I - prestar serviços aos grupos de trabalho no segmento a que estiverem alocados;  
II - elaborar no prazo de 15 dias da data da publicação deste ato um plano de trabalho contemplando suas etapas;

III - apresentar relatórios mensais descrevendo as atividades desenvolvidas e necessidades detectadas à Superintendência da Receita Estadual e ao Secretário Especial da Receita Estadual;

IV - submeter trimestralmente o plano de trabalho indicado no inciso II a uma revisão junto à Superintendência da Receita Estadual e ao Secretário Especial da Receita Estadual;

V - lavrar Intimações Fiscais, Autos de Infração, Termos de Apreensão, Termos de Ocorrência, Termos de Início e Encerramento de Verificação Fiscal e qualquer outro instrumento formal pertinente à ação fiscal;

VI - efetuar o lançamento de ofício dos créditos tributários, inclusive em relação a multas, juros e respectiva atualização monetária pertinente à ação fiscal;

VII - conferir livros e documentos dos sujeitos passivos;

VIII - realizar ações de fiscalização por ordem de serviço, designada pela Gerência de Planejamento da Ação Fiscal ou mediante ordem de serviço específica originária de ações de acompanhamento dos respectivos grupos de trabalho.

IX - representar o Estado de Alagoas, através da SEFAZ, junto a órgãos Federais, Estaduais e Municipais, nos assuntos relativos à especificidade de cada segmento econômico, inclusive nos grupos técnicos da Comissão Técnica Permanente - COTEPE do Conselho Fazendário Nacional - CONFAZ.

Parágrafo único - No mesmo prazo previsto no inciso II, os servidores que compõem o respectivo grupo de trabalho deverão lançar o plano de projeto no software de gestão de projetos WRIKE a ser disponibilizado pela Secretaria da Fazenda.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho - GT subordinado à Gerência de Monitoramento de Informações Fiscais, além das demais competências elencadas no art.3º:

I - acompanhar o comportamento da arrecadação dos tributos estaduais, mensalmente, objetivando identificar os desvios da arrecadação tributária, através do monitoramento sistemático dos contribuintes por segmentos econômicos.

II - confrontar informações entre os diversos módulos do Sistema Gestor, tais como: arrecadação, débito, cadastro, fiscalização e outros, analisando-os, simultaneamente, com os outros sistemas da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

III - estudar os métodos de operação, apuração e escrituração de cada atividade econômica, com a finalidade de avaliar os valores recolhidos;

IV - subsidiar o Chefe de Metas Internas da GMIF na elaboração das metas de arrecadação para cada segmento econômico, baseadas em modelos estatísticos considerando a sazonalidade, a inflação, o crescimento econômico e a capacidade contributiva, bem como, construir cenários macroeconômicos para estabelecer níveis de desempenho dos respectivos segmentos econômicos;

V - produzir conhecimento para subsidiar o planejamento das ações fiscais;

VI - propor a adoção de medidas em casos de inobservâncias das normas de arrecadação e recolhimento dos tributos, objetivando a correção das distorções detectadas;

VII - gerar relatórios analíticos relativos às atividades econômicas, disponibilizando-os aos setores da SEFAZ envolvidos no estudo, com vistas a subsidiar os gestores na tomada de decisões, submetendo os mesmos ao Superintendente da Receita Estadual e ao Secretário Especial da Receita Estadual;

VIII - identificar demandas para elaboração de cronogramas de execução de ações fiscais, que necessitem de programação de fiscalização nas diversas atividades econômicas, observadas as especificidades dos distintos segmentos econômicos;

Art. 5º O servidor designado para compor o Grupo de Trabalho - GT perceberá o Prêmio de Produtividade Fiscal, conforme art. 3º, inciso I, alínea "b", item 2, combinado com o item 1, alínea "a", do quadro II, todos da Portaria nº SF. 558/2002.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SRE nº 21, de 23 de março de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió/AL, 15 de agosto de 2017.

GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 318618

PORTRARIA GSEF N° 557 / 2017

INSTITUI A COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO "1º HACKATHON INSANO 72H SEFAZ/AL".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 114, II, da Constituição Estadual, e o art. 4º do Decreto nº 37.078, de 26 de dezembro de 1996.

Considerando o Edital publicado no DOE em 31/07/2017, que instituiu as regras do Concurso "1º Hackathon Insano 72H SEFAZ/AL", a se realizar entre os dias 18 a 20/08/2017, no Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso, em Maceió/AL;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os representantes abaixo para compor a COMISSÃO JULGADORA, conforme item 2.3.1 do Edital:

ÁREA DE REPRESENTAÇÃO	NOME	CPF
Tecnologia da Informação - SEFAZ/AL	Carlos Valério Cabral Davino	210.914.804-78
Secretaria da Receita Estadual - SEFAZ/AL	Francisco Emiliano da Silva	208.608.544-34
Secretaria do Tesouro Estadual - SEFAZ/AL	Monique Souza de Assis	154.446.887-35
Secretaria de Gestão Administrativa - SEFAZ/AL	Glácia Pereira Tavares	349.026.354-53
Sociedade - SEBRAE/AL	Aúrea Valéria de Andrade	019.827.362-96

Art. 2º O julgamento ocorrerá no dia 20/08/2017, no local do evento, devendo ser considerados os seguintes quesitos, conforme item 3.4.4. do Edital:

- a. Solução mais inovadora;
- b. Melhor usabilidade e design;
- c. Maior completude funcional;
- d. Uso de recursos tecnológicos.

Art. 3º A Comissão de que trata esta Portaria extingue-se com a conclusão dos trabalhos.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Maceió/AL, 15 de agosto de 2017.

George André Palermo Santoro  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 318628

PORTRARIA GSEF N° 558 / 2017

INSTITUI A COMISSÃO TÉCNICA DO CONCURSO "1º HACKATHON INSANO 72H SEFAZ/AL".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 114, II, da Constituição Estadual, e o art. 4º do Decreto nº 37.078, de 26 de dezembro de 1996.

Considerando o Edital publicado no DOE em 31/07/2017, que instituiu as regras do Concurso "1º Hackathon Insano 72H SEFAZ/AL", a se realizar entre os dias 18 a 20/08/2017, no Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso, em Maceió/AL;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os representantes abaixo para compor a COMISSÃO TÉCNICA, conforme item 2.3.2 do Edital:

ÁREA DE REPRESENTAÇÃO	NOME	CPF
Tecnologia da Informação - SEFAZ/AL	Terezinha Nogueira Rego	023.010.464-94
Acadêmica - UFAL	Eduardo Setton Sampaio da Silveira	678.047.304-97
Sociedade - Diretor Executivo da NTech Tecnologia de Informação LTDA.	Jean Paul Torres Neumann	505.298.624-68

Art. 2º O julgamento ocorrerá no dia 20/08/2017, no local do evento, com o objetivo de verificar a qualidade do código fonte dos aplicativos desenvolvidos.

Art. 3º A Comissão de que trata esta Portaria extingue-se com a conclusão dos trabalhos.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Maceió/AL, 15 de agosto de 2017.**

George André Palermo Santoro  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 318630

**EDITAL GJ N.º 279/2017**

O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte,

**EDITAL**

Fica MIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, Caceal n.º 24.088.472-8, de acordo com os artigos 32 da Lei Estadual n.º 6.771/06, e 7º, § 2º, da IN SEF n.º 012/09, intimada da Decisão de Primeira Instância n.º 20.837/2017, pela qual foi julgado PROCEDENTE o lançamento do crédito tributário, referente ao Auto de Infração n.º 90.16146-001, protocolado em 22.05.2012, para querendo, no prazo de 15 dias, contados a partir do Aviso de Recebimento - AR - da correspondência referente a este Edital, pagar o débito ou interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, nos termos dos artigos 45 e 46 da citada Lei.

PROC. N.º: 1500-014539-12/024458-12 e CJ 25.097-15

AUTO DE INFRAÇÃO: 90.16146-001, protocolado em 22.05.2012

AUTUADA: MIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

MUNICÍPIO: MACEIÓ - AL

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.088.472-8

INSCRIÇÃO FEDERAL: 01.015.922/0001-35

AUTUANTE(S): ALEXSANDRA DE LIMA LIRA E OUTROS

JULGADOR FISCAL: PAULO DE AQUINO SOUZA

GERENTE DE JULGAMENTO: ROBSON SANTANA DOS SANTOS

DECISÃO N.º: 20.837/2017

EMENTA: ICMS. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. Falta de recolhimento do ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA de aquisições de medicamentos efetuadas em Estado não signatário do Convênio 76/94. Responsabilidade do destinatário da mercadoria pelo pagamento do imposto, referente à operação própria subsequente (art. 23, § 2º, VII, da Lei Estadual 5.900/96 c/c o art. 1º, "b", § 2º, da Lei n.º 5.572/93). Ilícitos fiscais documentalmente comprovados. Razões de defesa incapazes de elidir o feito fiscal. LANÇAMENTO PROCEDENTE.

#### **CONCLUSÃO**

Ex positis, decide este juízo singular julgar PROCEDENTE O LANÇAMENTO, levado a efeito através do Auto de Infração n.º 90.16146-001, por ter a autuada infringido o art. 1º, § 2º da Lei n.º 5.572/93, c/c o art. 23, § 2º, VII, e caput do art. 90-A da Lei n.º 5.900/96, e art. 101, XVIII do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 35.245/91; mantendo a exigência do valor do crédito tributário no valor de R\$ 62.222,24 (sessenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), sendo R\$ 31.111,12 (trinta e um mil, cento e onze reais e doze centavos) de ICMS, acrescido de multa do mesmo valor, conforme demonstrativo de fl. 79 do processo anexo.

O crédito tributário deverá ser recolhido ao Erário Estadual, com os acréscimos legais, ressalvado o direito à autuada de interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, na forma e prazo estabelecidos nos arts. 45 e 46 da Lei n.º 6.771/06.

Publique-se, registre-se, intime-

#### **RESPONSÁVEL**

REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS): PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS  
CPF/MF N.º 009.143.814-40

ENDEREÇO: R R COMENDADOR TEIXEIRA BASTOS 23

PRADO

MUNICÍPIO: MACEIÓ/AL

CEP: 57046680

Gerência de Julgamento, Maceió, 14 de Agosto de 2017

Gustavo Melo Pinto Botelho  
ASSISTENTE FAZENDÁRIO

Protocolo 318483

**SEDITAL GJ N.º 282/2017**

O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte,

**EDITAL**

Fica MARIA CONCILIA DA C OLIVEIRA, inscrito no CPF n.º 041.951.754-53, de acordo com os artigos 32 da Lei Estadual n.º 6.771/06, e 7º, § 2º, da IN SEF n.º 012/09, intimada da Decisão de Primeira Instância n.º 20.841/17, pela qual foi julgado PROCEDENTE o lançamento do crédito tributário, referente ao Auto de Infração n.º 70.63087-001, protocolizado em 05/10/2016, para querendo pagar o débito ou interpor no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do aviso de recebimento deste, Pedido de Revisão à Gerência de Julgamento, nos termos do disposto no art. 36 § 1º inc IV, da Lei Estadual n.º 6.771/06.

PROCESSO: SF 1500-031794/2016; SF 1500-010184/2017; GJ N.º 25.655/2017

AUTO DE INFRAÇÃO: N.º 70.63087-001, PROTOCOLIZADO EM 05/10/2016

AUTUADA: MARIA CONCILIA DA C OLIVEIRA

MUNICÍPIO: PENEDO/AL

INSCRIÇÃO NO CPF: 041.951.754-53

AUTUANTE: FRANCISCO JOSÉ SARMENTO MENDONÇA

JULGADOR FISCAL: ANTONIO CARLOS ARRUDA DE AZEVEDO

GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS

DECISÃO N.º 20.841/17

EMENTA - ITCMD. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO EM ESPÉCIE. PROCEDIMENTO ESPECIAL, ex vi do art. 36, II da Lei Estadual n.º 6.771/06 (1) Doação realizada em 2010, cuja efetivação foi comprovada mediante informações prestadas pelo contribuinte na Declaração de Ajuste Anual do IRPF. (2) Pagamento integral do crédito tributário. (3) Recurso prejudicado, ex vi, art. 17, V da Lei 6.771/06. LANÇAMENTO PROCEDENTE. De todo o exposto, conforme arts. 28 e 29 da Lei Estadual n.º 6.771/06, decide este juízo singular julgar pela prejudicialidade do recurso, em face do pagamento do crédito tributário, assim como pela PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO de ofício instrumentalizado pelo Auto de Infração n.º 70.63087-001, protocolizado em 05/10/2016, devendo os autos seguirem para as providências dos trâmites legais voltados à extinção do crédito tributário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **RESPONSÁVEL**

REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS): MARIA CONCILIA DA C OLIVEIRA  
CPF/MF N.º 041.951.754-53

ENDEREÇO: RDV ENGENHEIRO JOAQUIM GONCALVES

N.º  
581

SANTA LUZIA

MUNICÍPIO: PENEDO/AL

CEP: 57200-000

Gerência de Julgamento, Maceió, 15 de Agosto de 2017.

Gustavo Melo Pinto Botelho  
ASSISTENTE FAZENDÁRIO

Protocolo 318589

**EDITAL GJ N.º 284/2017**

O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte,

**EDITAL**

Fica JOÃO ALBERTO CORREIA DA SILVA, inscrito no CPF n.º 003.686.604-00, de acordo com os artigos 32 da Lei Estadual n.º 6.771/06, e 7º, § 2º, da IN SEF n.º 012/09, intimada da Decisão de Primeira Instância n.º 20.839/17, pela qual foi julgado PROCEDENTE EM PARTE o lançamento do crédito tributário, referente ao Auto de Infração n.º 70.56309-001, protocolizado em 11/12/2015, para, querendo, pagar o débito ou interpor no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do aviso de recebimento deste, Pedido de Revisão à Gerência de Julgamento, nos termos do disposto no art. 36 § 1º inc. IV, da Lei Estadual n.º 6.771/06.

PROCESSO: SF 1500-043703/2015; SF 1500-000545/2016; GJ N.º 25.258/2016

AUTO DE INFRAÇÃO: N.º 70.56309-001, PROTOCOLIZADO EM 11/12/2015

AUTUADA: JOÃO ALBERTO CORREIA DA SILVA

MUNICÍPIO: MACEIÓ/AL